



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 18/2018

Dá denominação de "MARIA APARECIDA DE BRITO LAHR" ao Centro Esportivo localizado na Rua Aristeu Marcicano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no bairro Jardim Cordeiro.

Art. 1º - Fica denominado "Maria Aparecida de Brito Lahr" o Centro Esportivo localizado na Rua Aristeu Marcicano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no bairro Jardim Cordeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Maria Aparecida de Brito Lahr, nasceu em 12 de Outubro de 1960 no Estado de Minas Gerais, na cidade de Santana do Manhuaçu.

Veio com sua mãe, Maria Diniz, e seus irmãos, Geraldo e Neide, para São Paulo ainda adolescente. Posteriormente a família se mudou para Cordeirópolis, onde Maria Aparecida, casou-se com Odair Lahr, e constituiu sua própria família.

Da união com o seu marido teve o filho Abner Israel Lahr, que se casou com Ruth, sua nora, e desse casamento vieram os netos, Luiz Henrique e Felipe, que enchiam a avó de alegria.

Dona Cida, como ficou carinhosamente conhecida no seu comércio, o mercado Brito, localizado no Jardim Cordeiro, conquistou vários amigos por sua simplicidade e amor ao próximo.

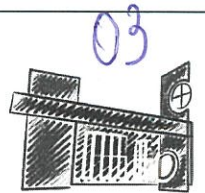
Sempre pronta a ajudar as pessoas, dona Cida deixou o maior legado que alguém pode deixar, que não são as riquezas nem bens materiais, mas sim as boas obras e sua inabalável fé em Deus, que mesmo após sua partida, continua nos inspirando a sermos pessoas melhores todos os dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal, 24 de Abril de 2018.

CLEVERTON NUNES DE MENEZES
VEREADOR CARIOCA - MDB
LÍDER DO GOVERNO

PROTÓCOLO Nº
00636/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 04/05/2018

HORA: 08:06

Autoria: Cleverton Nunes Menezes

Assunto: Dá denominação de MARIA APARECIDA
DE BRITO LAHR ao Centro Esportivo
localizado na Rua Aristeu Marcicano com Rua



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



LEIA COM ATENÇÃO

O DECLARANTE tem o prazo de 24 horas para comparecer na empresa funerária para conferir e/ou inclusão de qualquer informação nesta declaração.

NENHUMA ALTERAÇÃO SERÁ FEITA VIA TELEFONE.

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

5ª Via Nº 20211

Falecido **MARIA APARECIDA DE BRITO LAHR** Sexo **Feminino** Cor **BRANCA**
Nascido **12/10/1968** 56 Anos Prof. **COMERCIANTE** Est.Civ. **Casada**
Natural de **SANTANA DO MARANHÃO, MG**
Endereço: **R. LINA BELINAZO LUCKE N°351 JD PROGRESSO CORDEIROPOLIS-SP**
Nome do Pai **MORIVAL EUGENIO DE BRITO** E.Civil **Prof. FALECIDO**
Nome da Mãe **MARIA DINIZ BRITO, 78 anos** E.Civil **Viúva**
Nat. de **BRASILEIRO** Prof. **DO LAR**
Cemitério **MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS** Sepult. **26/04/2017** Horas **09:30**
Deixa Bem a Inventariar **SIM** Deixa Testamento **NÃO**
Eleitor em **CORDEIROPOLIS-SP Zona N°**
Não era Reservista
CPF **036.418.878-28** Benef. INSS
PIS/PASEP **IGNORADO**
C.P.S. **IGNORADO**
Local de sepultamento **SANTA CASA DE LIMEIRA LIMEIRA SP**
Medicinas **1.182.264 - DR° VINICIUS STEFANO BARROS DA ROCHA**
Causa **INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA AGUDA/ TROMBOEMBOLISMO PULMONAR/**
NEOPLASIA GÁSTRICA.

Data Falec **25/04/2017** Horas **05:00**

Local de morte: **SAO FRANCISCO DE SA (RJ/1947) com causa LAHR-DA-S-DE-FLORA-M-1999**

Local de sepultamento **LIMEIRA**

Em nome de **DEUS**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, o declarante, assumo a responsabilidade de acordo com os dados aqui inseridos, responsabilizando-se por futuras contestações. A presente declaração é válida para fins de registro e emissão de certidão, inclusive para fins de limites do Rv. O declarante declara que a presente declaração é verdadeira e corresponde exatamente ao que ocorreu.

Organização Social de Luto Bom Pastor Lt
Cartório Cartório de Registro Civil de Limeira, Rua Boa Morte, Centro

Falecido **MARIA APARECIDA DE BRITO LAHR**

Declarante **RUTH ESTER GIGICH LAHR**

RG: **41.185.131**

CPF: **111.111.111**

Est.Civil **Casada**

Nacionalidade **BRASILEIRO**

Idade **28 anos**

Prof. **DO LAR**

Grau parent. **NORA**

Fone: **19-99895-2775**

Endereço **LINA BELINAZO LUCKE N°729 JD SAO FRANCISCO CORDEIROPOLIS SP**

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

Funcionário:

Ruth Ester Gigich Lahr
Declarante:

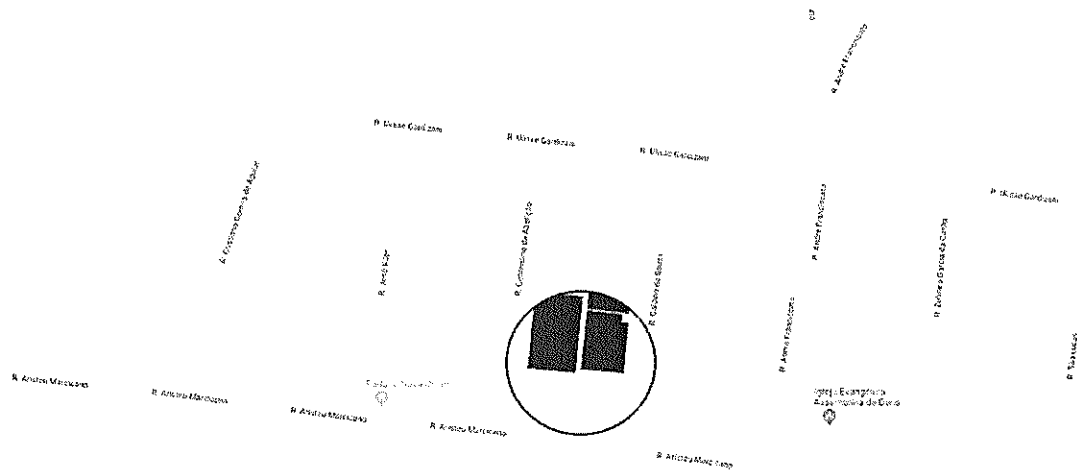
LIMEIRA, 25 de Abril de 2017

1 - Cartão de Registro Civil; 2 - Certidão de Registro Civil; 3 - Certidão de Registro Civil; 4 - Certidão de Registro Civil; 5 - Declaração de Responsabilidade

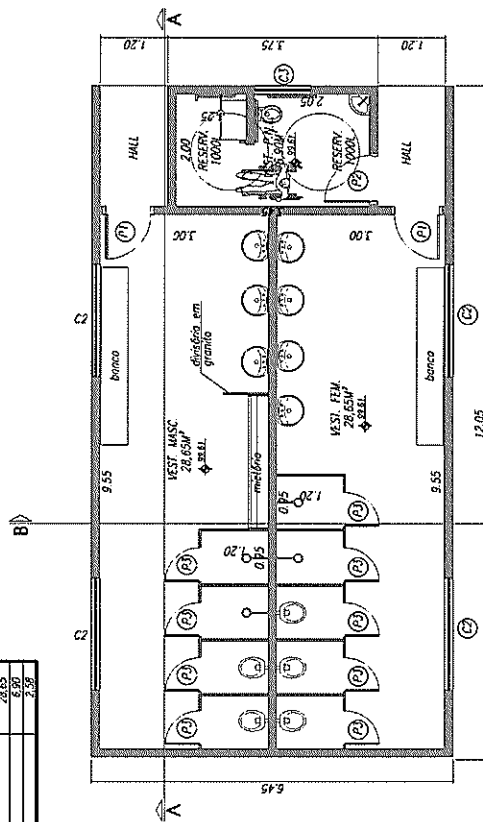
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO BOM PASTOR LTDA.

Rua Carth, 47/57 - Vila Isidoro - CEP 13490-965 - Limeira - SP - Fone: (19) 2113.7777

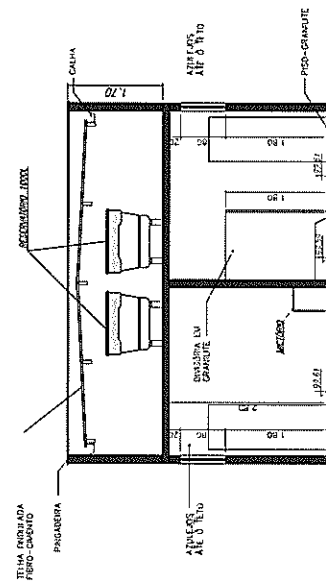
Bom Pastor, mais que ajuda e orienta nos momentos mais difíceis da vida.



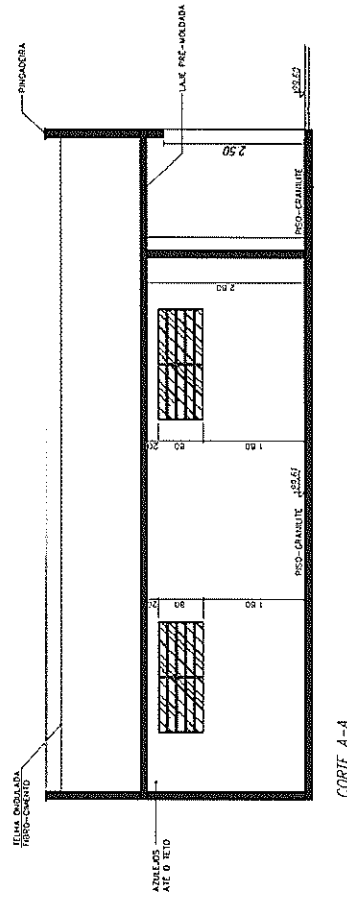
QUADRO DE ÁREAS		ÁREA (m ²)
AUDINTE:		
	RESTAUR. PERNÃO	28,65
	RESTAUR. MATEIRO	28,65
	RESTAUR. PNE	6,90
	HAUL	2,50



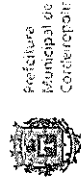
PLANTA - VESTIARIOS
ESCALA 1 50



OS 1 4733
GRTF A-8



CORTE A-A

CORTE A-A
ESCALA 1 : 50[illegible]

OBRA : CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO JABIM CONCRETO

**CLIENTE :
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

DETALHADOS : VESTIÁRIOS

PROJ. TÉCNICO. _____ DATA. _____
 ARQUIVO _____ 01 / 09 / 2017
 ESCALAS: _____ REVISÃO: _____
 INDICADAS DO _____
 DESERHISTA: _____ ARQUIVO: _____
 GABRIELA FRANCHINI 051-0-073-10-001-0

ESTE PROJETO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DE SEUS AUTORES, PODENDO SER UTILIZADO SOMENTE DE ACORDO COM OS LIMITES CONTRATUAIS. PORTANTO É VETADA SUA UTILIZAÇÃO EM PARTE OU NO TODO SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DOS MESMOS.

04

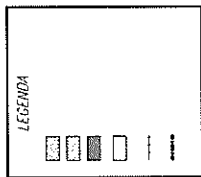
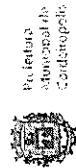


TABELA DE FIBRAS				
ITEM	QTD	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
P1	1	FORMA DE ALUMINIO	2.000,00	2.000,00
P2	1	FORMA DE ALUMINIO	0.000,00	0,00
P3	1	FORMA DE ALUMINIO	0.000,00	0,00
P4	2	FORMA DE ALUMINIO	2.000,00	4.000,00
P5	2	FORMA DE ALUMINIO	1.000,00	2.000,00
P6	1	FORMA DE ALUMINIO	0.000,00	0,00

TABELA DE CANTIDADES				
ITEM	QTD	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
C1	1	FORMA DE ALUMINIO	2.000,00	2.000,00
C2	1	FORMA DE ALUMINIO	0.000,00	0,00
C3	1	FORMA DE ALUMINIO	0.000,00	0,00

REVISÃO		DATA	FEITO POR
01	ALTERAÇÃO	01/09/17	
02	REVISÃO	13/09/17	



PROJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO JARDIM CORDEIRO

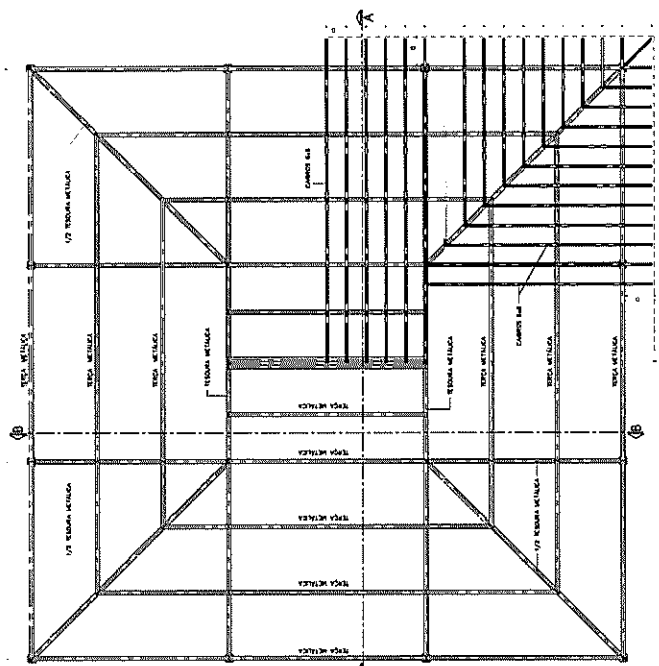
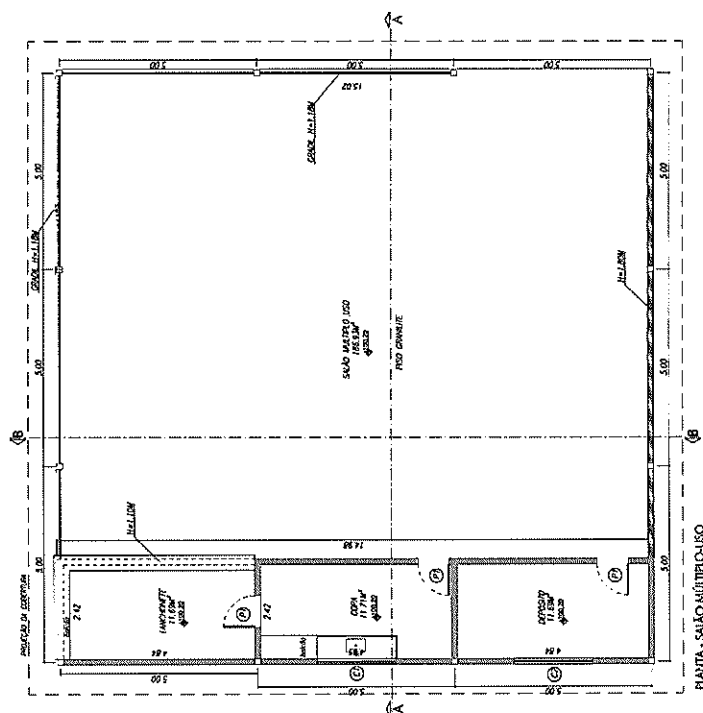
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DETALHADO: IMPLANTAÇÃO

PROJ. TÉCNICO:	DATA:	PROJETO:
ARQUIVO:	01 / 09 / 2017	ARQUITETURA
ESCALAS:	REVISÃO:	FOLHA:
INDICAÇÕES:	00	01
DESENHISTA:	ARQUIVO:	05
GABRIELA FRANCHINI	001-0-013-10-001-0	

ESTE PROJETO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DE SEUS AUTORES. PODENDO SER UTILIZADO SOMENTE DE ACORDO COM OS LIMITES CONTRATUAIS. NÃO É PERMITIDA A REPRODUÇÃO OU UTILIZAÇÃO EM PARTE DO TODO SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DOS AUTORES.

IMPLANTAÇÃO - ÁREA EXTERNA
ESCALA 1:100

[illegible][illegible]


 DEPARTMENT OF THE INTERIOR
 BUREAU OF LAND MANAGEMENT

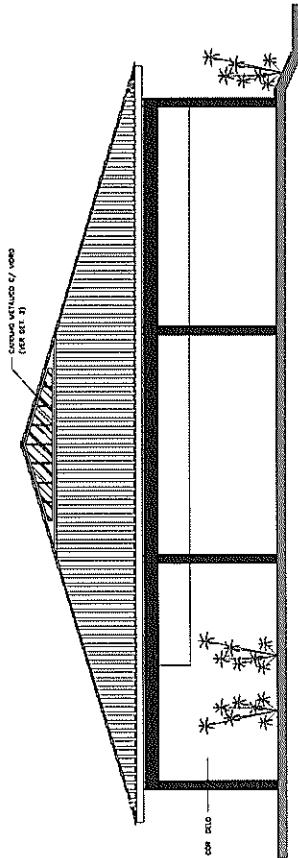
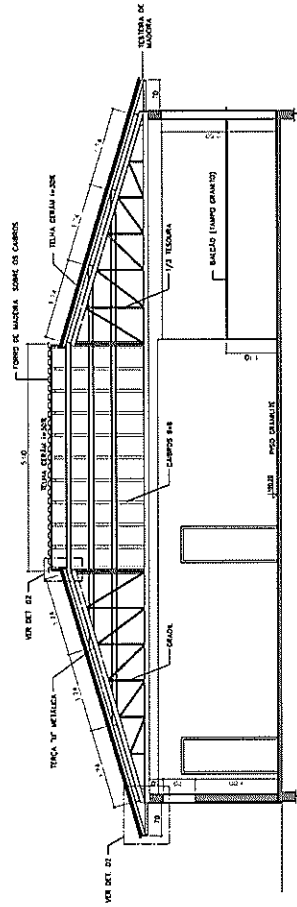
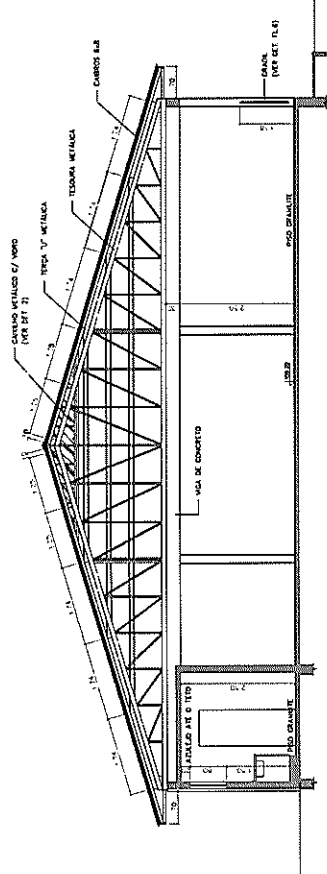
3024 :
CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO JARDIM CONDEIRO

ESTUANTE -
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

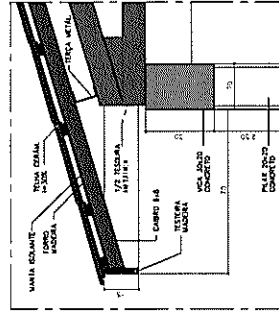
DETALHADOS : TRABALHO MÚLTIPLO USO

PROJ. 110502	DATA	PROJETO:	02
ANEXO	01 / 09 / 2013	ARQUITETURA	05
ESCALA:	REVISÃO:	FOLHA:	
1:50 / 1:10	00		
DESENHISTA	ARQUITO:		
CARMELO FRANCHINI	001-0-813-16-061_B		

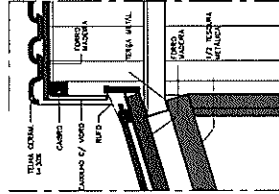
PROTEÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DE SEUS AUTORES, PODENDO
SOMENTE UTILIZÁ-LO DE ACORDO COM OS TERMOS CONTRATUAIS.



9/ PAV. CALÇADO DE SOLA BARRECA

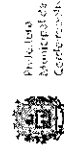


1:20 - 1:10



1:20 - 1:10

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	CONCRETO	10,00	M³
02	ALUMÍNIO	10,00	M²
03	MADEIRA	10,00	M³
04	OUTROS	10,00	M²



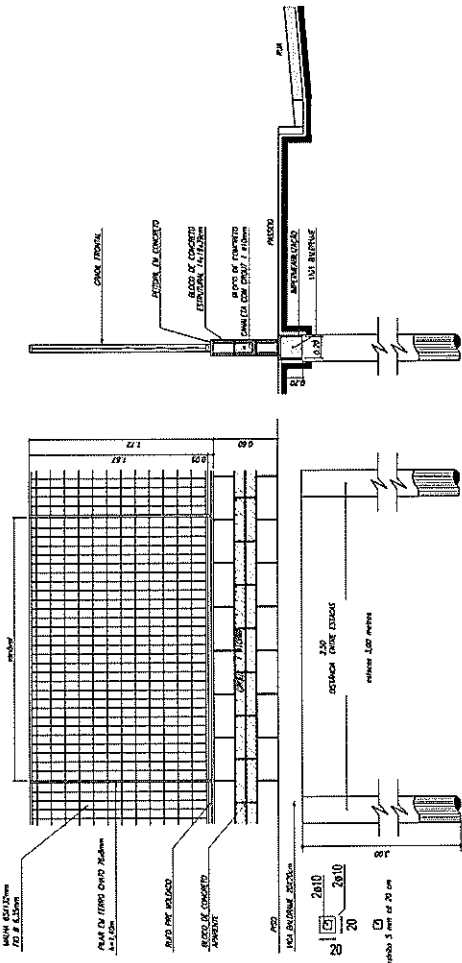
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDERÓPOLIS

CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO JARDIM CORDEIRO

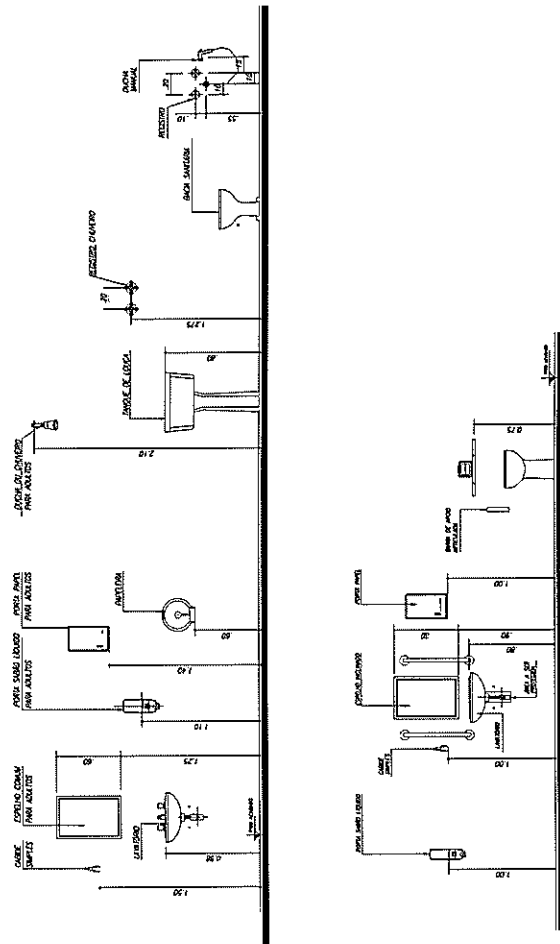
DETALHADOS

PROJ. TÉCNICO:	DATA:	PROJETO:
ARQUITETO	01 / 02 / 2017	ARQUITETURA
ESCALAS:	00	03
DESENHISTA:	00	05
COPISTA:	00	

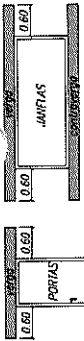
PROJETO DE ARQUITETURA DE EDIFÍCIO ESPORTIVO, LOCALIZADO NA AVENIDA DE CORDERÓPOLIS, COM OS LIMITES CONFINADOS POR LESTE E SUL, SENDO A UTILIZAÇÃO EM PARTE DO NO 1000 DA EMPRESA AUTORIZADA NOS MEIOS

[illegible]

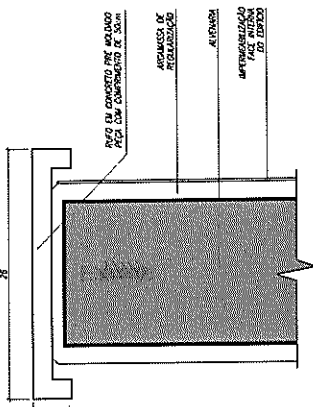
DETALHE 01 - FECHAMENTO GRADIL
ESCALA 1:25



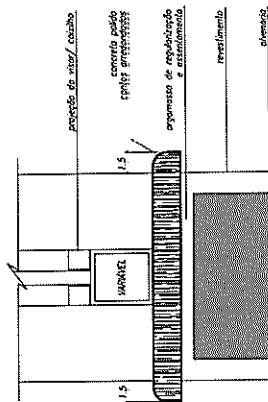
DETALHE - PEÇAS SANITARIAS
ESCALA 1/25



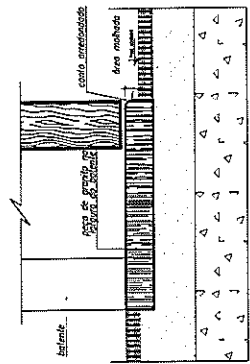
DETALHE - VERGA E CONTRA VERGA
ESCALA 1 : 50



DETALHE - RUFINO SEM ESCALA

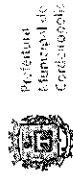


DETAILED - PENTON
SEM ESCALA



DETALHE - SOLEIRA
SEM ESCALA

02	CONDIÇÕES EXTERNAS PARA CEF	01/09/17	
01	ALTERAÇÕES		
00	ESPECIAL	12/02/17	
	DECLARAÇÕES	DATA	VS20



OBRA : CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO JARDIM CORDEIRO

CUENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**DETALHADOS :
DEYALHES**

PROJ. TECNICO:	DATA:	PROJETO:
ARCANJO	01 / 09 / 2017	ARQUITETURA
SISTEMAS	REVISAO:	FOLHA
INDICADAS	00	05
DESENHISTA:	ARQUIVO:	05
GABRIELA FRANCHINI	01-0-073-00-00	

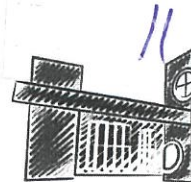
ESTE PROJETO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DE SEUS AUTORES, PODENDO SER UTILIZADO SOMENTE DE ACORDO COM OS LIMITES CONTRATUAIS. PORTANTO É VETADA SUA UTILIZAÇÃO EM PARTE OU NO TODO SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DOS MESMOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

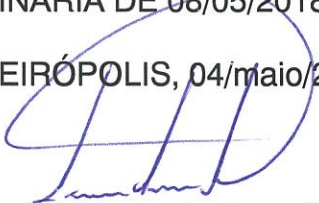
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 04/maio/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

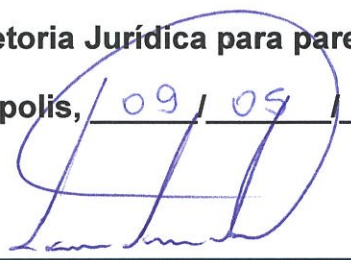
Lido na sessão de 08 / 05 / 2018



VER^a. CASSIA DE MORAES
1ª SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 09 / 05 / 2018

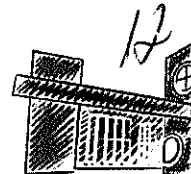

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 025/2018 - RBF

Projeto de Lei nº 018/2018

Autor(a): Vereador Cleverton Nunes Menezes

**PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO - CENTRO
ESPORTIVO - "MARIA APARECIDA DE BRITO LAHR"
- COMPETÊNCIA CONCORRENTE - LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE.**

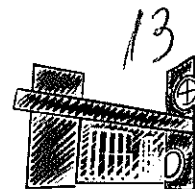
1. RELATÓRIO

O Nobre Vereador Cleverton Nunes Menezes - Carioca, apresenta a seus nobres pares, o projeto de lei em epígrafe que pretende denominar de "Maria Aparecida Brito Lahr" o centro esportivo localizado na Rua Aristeu Marcicano no Município de Cordeirópolis.

O proponente apresentou memorial do homenageado, bem como sua Certidão de Óbito

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

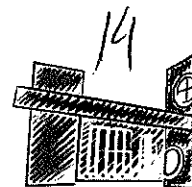
Contudo, há que se apontar que o projeto se mostra incompleto, pois o autor não consignou sobre a dotação orçamentária para as despesas decorrentes com a aplicação da lei, caso o projeto seja aprovado por essa E. Casa de Leis, o que, a princípio, impediria da execução da lei. Ademais, seria ainda, de bom tom, e boa prática legislativa, que o proponente destaque do projeto de lei, a sua justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2.2. Da iniciativa legislativa e sua legalidade.

Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, entre outros.

Assim, o autor é parte legítima para propor a matéria.

Ademais, conforme se infere da justificativa apresentada, o que se recepciona como memorial do homenageado, cumpre destacar que trata-se de pessoa falecida, conforme comprova a juntada da respectiva Certidão de Óbito nos autos.

E assim sendo, entendo que o projeto não esbarra no princípio da impessoalidade e da moralidade, estando apto o seu encaminhamento ao plenário, eis que órgão soberano para deliberações.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 18/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 10 de Maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 10/05/2018 HORA: 13:13

Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 18/2018 Da denominação de MARIA APARECIDA DE BRITO LAHR ao Centro Esportivo

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

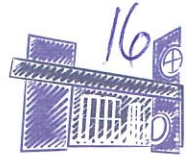
ESTADO DE SÃO PAULO



* VISTA *

Em **10/05/2018**, abro vista deste processo a Comissão de Comissão de Justiça e Redação, para que se manifeste nos termos regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Projeto de Lei nº 18/2018

Autor: Vereador: Cleverton Nunes Menezes

Assunto: Dá denominação de "MARIA APARECIDA DE BRITO LAHR" ao centro esportivo localizado na Rua Aristeu Marcicano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no Bairro Jardim Cordeiro.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de lei de autoria do Vereador Cleverton Nunes Menezes, o qual pretende Dá denominação de "MARIA APARECIDA DE BRITO LAHR" ao centro esportivo localizado na Rua Aristeu Marcicano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no Bairro Jardim Cordeiro.

Observa-se que o projeto não consignou sobre a dotação orçamentária para as despesas decorrente com a aplicação da lei, caso o referido projeto seja aprovado.

Deste modo, deve-se constar a seguinte emenda no projeto:
"Art. 3º as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotação próprias, consignadas no orçamento vigente.

Feita tais considerações, não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e redação aprova o projeto e encaminha, para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 15 de maio de 2018.


Sandra Cristina Santos
Vereadora PT


José Antônio Rodrigues
Vereador MDB


Cassia de Moraes
Vereadora PDT

PROTOCOLO Nº
00744/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 21/05/2018

HORA: 15:36

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
18/2018 Dá denominação de MARIA APARECIDA
DE BRITO LAHR ao Centro Esportivo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº 18/2018



17

Autor: Vereador: Cleverton Nunes Menezes

Assunto: Dá denominação de "MARIA APARECIDA DE BRITO LAHR" ao centro esportivo localizado na Rua Aristeu Marcicano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no Bairro Jardim Cordeiro.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de lei de autoria do Vereador Cleverton Nunes Menezes, o qual pretende Dá denominação de "MARIA APARECIDA DE BRITO LAHR" ao centro esportivo localizado na Rua Aristeu Marcicano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no Bairro Jardim Cordeiro.

O referido projeto não trás a dotação orçamentária decorrentes com a aplicação da lei, caso o projeto seja aprovado, deste modo deve ser informado.

Feita tais considerações, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto. Sendo assim, a Comissão de finanças e orçamento, aprova o projeto e encaminha para o Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 15 de maio de 2018.


José Antonio Rodrigues
Vereador MDB


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT


Cassia de Moraes
Vereadora PDT

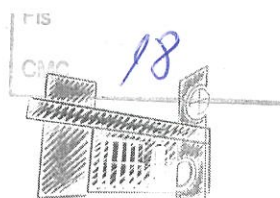
PROTOCOLO Nº 00745/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 21/05/2018 HORA: 15:36
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 18/2018 Dá denominação de MARIA APARECIDA DE BRITO LAHR ao Centro Esportivo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

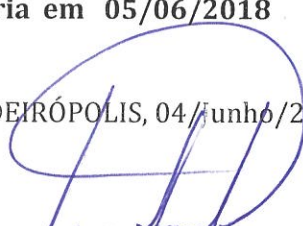
ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 05/06/2018

CORDEIRÓPOLIS, 04/junho/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 18/2017 - APROVADO:

17ª Sessão Ordinária (05/06/2018)

Votação Simbólica - Maioria Simples

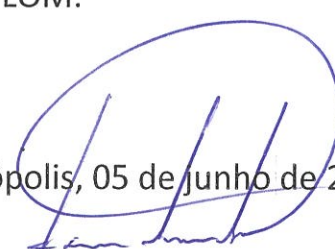
Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)


Cordeirópolis, 05 de junho de 2018.

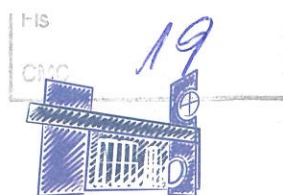
Laerte Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3377

(Projeto de Lei nº 18/2018, do vereador Cleverton Nunes Menezes)

Dá denominação de "Maria Aparecida de Brito Lahr" ao Centro Esportivo localizado na Rua Aristeu Marcicano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no bairro Jardim Cordeiro.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Maria Aparecida de Brito Lahr" o Centro Esportivo localizado na Rua Aristeu Marcicano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no bairro Jardim Cordeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de junho de 2018.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

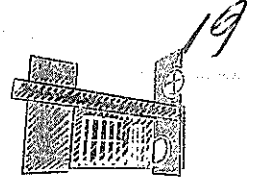
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 75/2018 - CMC

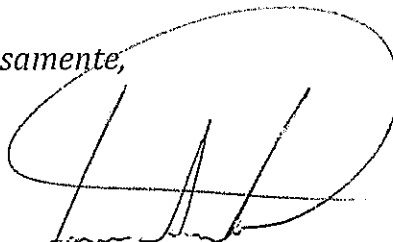
Cordeirópolis, 6 de junho de 2018.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o autógrafo nº 3377, proveniente da aprovação, na 17ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 18/2018, de autoria do vereador Cleverton Nunes Menezes, que dá denominação de "Maria Aparecida de Brito Lahr" ao Centro Esportivo localizado na Rua Aristeu Marcicano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no bairro Jardim Cordeiro.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: 102514/2018

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5b22b2acaff7a34c9f0a1e93

Data de Abertura: 14/06/2018 às 15:23 Protocolado por: Sandra Luzia Bonato do Nascimento

Serviço solicitado: Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo

Endereço para prestação do serviço: Não Informado

Requerente: Câmara Municipal de Cordeirópolis

CPF/CNPJ: 00.600.371/0001-04

Endereço do requerente: Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP

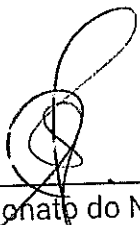
Telefone: (19) 3546-9090 Celular: Não Informado

Representante: Não informado CPF: 000.000.000-00

Endereço do representante: Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP

Telefone: Não Informado Celular: Não Informado

Solicitação: Encaminha autógrafo de nº 3377, projeto de lei nº 18/2018 - denominação de Maria Aparecida de Brito Larh o centro esportivo no Jardim Cordeiro, conforme ofício de nº 75/2013-CMC.


Sandra Luzia Bonato do Nascimento
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

Data e hora da emissão: 14/06/2018 às 15:24:08

Quarta-feira, 18 de julho de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.098 de 25 de junho de 2018

(Projeto de Lei nº 18/2018, do vereador Cleverton Nunes Menezes)

Dá denominação de "Maria Aparecida de Brito Lahr" ao Centro Esportivo localizado na Rua Aristeu Marciano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no bairro Jardim Cordeiro.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Maria Aparecida de Brito Lahr" o Centro Esportivo localizado na Rua Aristeu Marciano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no bairro Jardim Cordeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 25 de junho de 2018.

Lei Complementar nº 263 de 25 de junho de 2018

Dá nova redação ao artigo 85, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, conforme especifica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 85 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. A jornada de trabalho dos servidores dos cargos providos em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos servidores em função gratificada será definida pelo Prefeito Municipal e cumpridas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 25 de junho de 2018

Lei Complementar nº 262 de 25 de junho de 2018

Dispõe sobre alteração do Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provedimentos Comissionados e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017, com posterior alteração, conforme especifica e dá providências correlatas.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provedimentos Comissionados e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posterior alteração, para criar 02 (dois) cargos de Coordenador Pedagógico - FG-2, e extinguir 01 (um) cargo de Diretor de Escola FG-2 e 01 (um) cargo de Coordenador de Programas Especiais - FG-2 - Secretária Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

Situação atual				Situação nova			
Secretaria da Educação				Secretaria da Educação			
Quant.	Denominação cargo	do Ref.	Natureza	Quant.	Denominação cargo	do Ref.	Natureza
13	Coordenador Pedagógico	FG-2	Livre escolha	12	Coordenador Pedagógico	FG-2	Livre escolha
14	Diretor de Escola	FG-2	Livre escolha	13	Diretor de Escola	FG-2	Livre escolha
02	Coordenador de Programas Especiais	FG-2	Livre escolha	01	Coordenador de Programas Especiais	FG-2	Livre escolha

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 25 de junho de 2018.

Decreto nº 5.751 de 11 de junho de 2018

Dispõe sobre desapropriação área de terras, na zona norte do Município, que consta pertencer a SUCESSORES DE JOAQUIM TEIXEIRA DE VASCONCELLOS, destinada à implantação de Conjunto Habitacional de Interesse Social, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

Jose Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que no Anexo III da Planta de Zoneamento de Uso, codificada sob nº 002/2017, Lei Complementar nº 247, de 06 de julho de 2017, existe na zona norte da área urbana principal, acima dos Jardins Jarandade e Planalto, com frente para a Rua do Barro Preto, glebas de terras como ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

Considerando que o Formal de Partilha do finado JOAQUIM TEIXEIRA DE VASCONCELLOS, extraído

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa do Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliana Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sérgio Roberto
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 740,00
O jornal - Oficial do Município - é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas publicações eletrônicas.
Endereço: Rua do Barro Preto, 120 - Centro - CEP 13180-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br

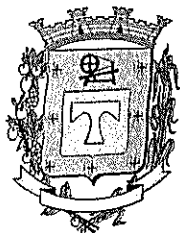
O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Ofício nº. 145/2018.

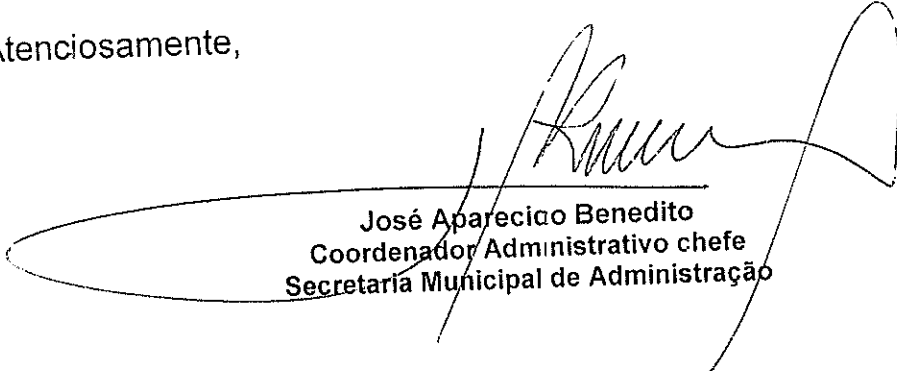
Cordeirópolis, 19 de julho de 2018.

Prezado Senhor

Honra-ncs vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.098, de 25 de junho de 2018**, que dá denominação de "Maria Aparecida de Brito Lahr" ao Centro Esportivo localizado na Rua Aristeu Marcicano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no bairro Jardim Cordeiro; **Lei Complementar nº 262, de 25 de junho de 2018**, que dispõe sobre alteração do Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimentos Comissionados e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017, com posterior alteração, conforme especifica e dá providencias correlatas; e, **Lei Complementar nº 263, de 25 de junho de 2018**, que dá nova redação ao artigo 85, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, conforme especifica, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTOCOLO Nº
01008/2018

Assunto: Encaminha a Lei nº 3.098, de 25 de junho de 2018, Lei Complementar nº 262, de 25 de junho de 2018 e a Lei Complementar nº

Autoria: Prefeito Municipal

DATA: 20/07/2018

HORA: 16:15

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.098
de 25 de junho de 2018.

(Projeto de Lei nº 18/2018, do vereador Cleverton Nunes Menezes)

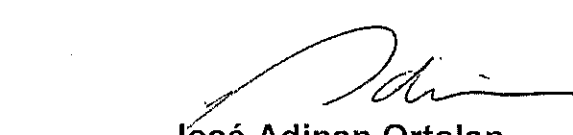
Dá denominação de "Maria Aparecida de Brito Lahr" ao Centro Esportivo localizado na Rua Aristeu Marcicano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no bairro Jardim Cordeiro.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Maria Aparecida de Brito Lahr" o Centro Esportivo localizado na Rua Aristeu Marcicano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no bairro Jardim Cordeiro.

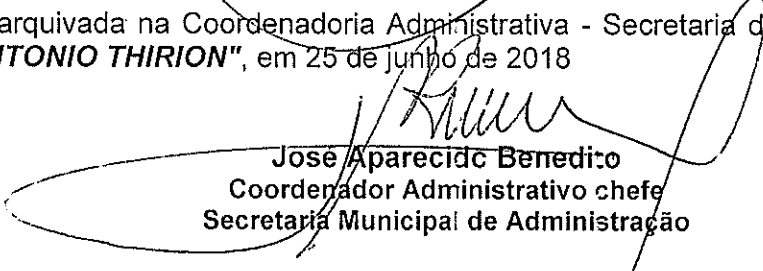
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 25 de junho de 2018


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração